CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 2ª (SEGUNDA) discussão
Por UNANIMIDADE
sala das sessões 31/05/2005
(A)
Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª (SEGUNDA) discussão
Por UNANIMIDADE
sala das sessões 31/05/2005
(A)
Rubrica do Presidente

Projeto de Lei nº 962 /05

Comissão de Legislação Justiça e Redação
Igarassu, 17 de 05 de 2005
Presidente

Ementa : Dispõe sobre proibição de animais de grande porte no Sítio Histórico e no perímetro Urba – no da BR-101,em Igarassu,e dá outras provi - dências.

Art. 1º - Fica terminantemente proibido a permanência e pastagem de animais de grande porte (eqüinos e bovinos) no sítio histórico e no perímentro Urbano da BR-101 de Igarassu.

Art. 2º - Os animais de grande porte à que se refere a presente lei,que forem apanhados nas áreas mencionadas serão apreendidos pelo Poder público municipal e só serão liberados após o pagamento de multas.

Art. 3º - As multas serão variáveis de acordo com a reincidência do proprietário do animal a 1ª vez advertência por escrito, da 2ª vez multa de 30% (trinta por cento),do valor do animal da 3ª vez em diante 50% (cinqüenta por cento),do valor do animal.

A SANÇÃO
Em 01/06/2005
Presidente

Art. 4º - O órgão responsável pela avaliação das multas será a Secretaria de Agricultura do município ou Departamento que a substituíla.

Art. 5º - O prazo para o proprietário do animal reclamar a devolução do mesmo será de 03(três) dias após a retenção.

§ Único – No ato do pedido de liberação do animal o proprietário será devidamente qualificado pelo órgão competente.

Art. 6º - O Poder Público municipal providenciará uma área adequada para a guarda do animal apreendido,após o prazo previsto no art 5º o Poder publico disporá do animal da forma que lhe convier .

Aprovado em 1ª (PRIMEIRA) discussão
Por UNANIMIDADE
sala das sessões 20/05/2005
(A)
Rubrica do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 17/05/2005
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu
(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 2ª (SEGUNDA) discussão
Por UNANIMIDADE
sala das sessões 31 / 05 / 2005
(A) Rubrica do Presidente

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar o orçamento vigente para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu,em 17 de maio de 2005.

a)
Ezequiel Francisco de Moura
Autor

A SANÇÃO
em 01 / 06 / 2005
a) Presidente
(A)

Comissão de Legislação Justiça e Redação
Igarassu, 17 de 05 de 2005
a) Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 17 / 05 / 2005
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu
(A)

Aprovado em 1ª (PRIMEIRA) discussão
Por UNANIMIDADE
sala das sessões 20 / 05 / 2005
(A) Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª (SEGUNDA) discussão
Por UNANIMIDADE
sala das sessões 31 / 05 / 2005
(A) Rubrica do Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

PARACER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Legislação Justiça e redação, reuniu-se para dar Parecer ao Projeto de Lei Nº 2.562 /2005, que dispõe sobre proibição de animais no sítio histórico e perímetro Urbano de Igarassu e dá outras providências , quando o Presidente desta Comissão **Vereador Aristóteles José de S.Silva**, nomeou para relator do Projeto o **Vereador Severino Nunes dos Passos.**

Relatório:

Após analisar o Projeto de Lei nº 2.562/2005,é de grande importância o Projeto em pauta visto a prevenção que o mesmo faz em relação aos nossos municipes constatei que não há nenhuma irregularidade ou inconstitucionalidade , estando o Projeto dentro da Técnica Legislativa, não tendo sido anotado nenhuma incoerência vernacular, assim sendo o Parecer da relatoria é Favorável ao Projeto de Lei.

Severino Nunes dos Passos
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ã Comissão de Legislação,Justiça e Redação , achando correta a técnica Legislativa, aplicada na elaboração do presente Projeto, resolveu acompanhar o voto do Relator do mesmo, votando favoravelmente para aprovação da Matéria.
É O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em, 19 de maio de 2005 .

a)Aristóteles José de S.Silva
Presidente

Valdemir Nunes de Souza
Membro

Severino Nunes dos Passos
Relator

Aprovado em discussão
ÚNICA
UNANIMIDADE
20/05/2005
(A)
Sala das sessões
Rubrica do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 20/05/2005
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu
(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2005

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 2.551/2005.

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 11º do Projeto de Lei nº 2.551/2005 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – Será concedido ao Ouvidor Municipal, uma gratificação no valor de 100%(cem por cento) do vencimento do cargo símbolo CC-2.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 02 de fevereiro de 2005.

a) Valdemir Nunes de Souza
2º Secretário

Aprovado em discussão Única
Por unanimidade
sala das sessões 02/02/2005
a)
Rubrica do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 02/02/2005
a)